



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 190\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 33:972** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação e modificação do quartel do 4.º esquadrão do regimento de cavalaria da guarda nacional republicana, na Ajuda.

**Decreto n.º 33:973** — Abre um crédito para reforço da dotação atribuída à Junta Autónoma dos Portos do Norte como receita do porto da Póvoa de Varzim.

#### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 33:974** — Altera no n.º 1) do artigo 19.º do orçamento do Ministério a designação e a constituição do respectivo quadro de pessoal da Repartição de Justiça, Instrução e Missões.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 33:975** — Abre um crédito destinado a inscrever e a reforçar várias dotações do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 33:976** — Abre um crédito destinado a ocorrer a despesas de publicidade e propaganda da Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

**Decreto n.º 33:977** — Abre um crédito destinado a ocorrer à diferença de vencimentos a regentes agrícolas em serviço na Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 33:972

Considerando que foram adjudicadas a Justiniano dos Santos Grilo as obras de conservação e modificação do quartel do 4.º esquadrão do regimento de cavalaria da guarda nacional republicana, na Ajuda;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias, que abrange parte do ano económico de 1944 e de 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Justiniano dos Santos Grilo para a execução das obras de conservação e modificação do quartel do 4.º esquadrão do regimento de cavalaria da guarda nacional republicana, na Ajuda, pela importância de 896.543\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano, e 596.543\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

## 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:973

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 25.000\$, que, na alínea a) do n.º 1) do artigo 82.º do capítulo 4.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, reforçará a dotação atribuída à Junta Autónoma dos Portos do Norte como receita do porto da Póvoa de Varzim.

Art. 2.º Por contrapartida é adicionada igual importância à verba que no capítulo 8.º e artigo 247.º do orçamento das receitas do Estado figura como receita do referido porto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-